



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.060, DE 14 DE JULHO DE 2026

Disciplinar os critérios para a concessão de indenização por substituição de conselheiro tutelar nas hipóteses de afastamento legal e fruição de férias, nos termos da Lei Municipal nº 4.316, de 04 de maio de 2026, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.316 e na Lei Municipal nº 3.873/2017, que regem a organização, funcionamento e a vinculação do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a inexistência ou impossibilidade temporária de convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes para assumir as vagas decorrentes de afastamentos e férias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços do Conselho Tutelar, disciplinando o rateio de atribuições, plantões e a devida indenização pelo acúmulo e cobertura de funções entre os Conselheiros Tutelares Titulares.

DECRETA:

Art. 1º. Na ausência de Conselheiro Tutelar Suplente, a substituição nos casos de licença, afastamento legal ou fruição de férias do titular será realizada internamente pelos demais Conselheiros Tutelares Titulares em exercício, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Nos afastamentos ou licenças de Conselheiro Tutelar Titular por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, as atribuições ordinárias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

e o atendimento ao público serão absorvidos e redistribuídos entre os demais conselheiros titulares em exercício, não gerando direito ao pagamento de indenização por substituição.

Art. 3º. A indenização por substituição aos Conselheiros Tutelares Titulares remanescentes somente será devida nas seguintes hipóteses:

I – Quando o período de afastamento ou licença do titular for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, hipótese em que a indenização será devida a partir do 16º (décimo sexto) dia de substituição;

II – Durante o período de gozo de férias regulamentares do Conselheiro Tutelar titular.

Art. 4º. O pagamento da indenização de que trata o Art. 3º deste Decreto limitar-se-á estritamente aos dias, turnos e plantões do conselheiro ausente efetivamente assumidos e cumpridos pelos conselheiros substitutos, assim compreendidos:

I – O expediente ordinário diurno em dias úteis;

II – Os plantões noturnos em dias úteis;

III – Os plantões de finais de semana (sábados e domingos) e feriados.

§ 1º. O valor da indenização devida pela substituição será calculado de forma proporcional aos dias e turnos de plantão/expediente efetivamente trabalhados por cada conselheiro titular substituto, dividindo-se o valor equivalente da substituição na exata proporção da carga horária e plantões assumidos.

§ 2º O valor da indenização, apurado na forma deste artigo, fica limitado ao montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, observado o disposto no § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.316, de 04 de maio de 2026.

Art. 5º. Constitui condição obrigatória e indispensável para o processamento e o pagamento da indenização por substituição a apresentação prévia e a homologação da Escala de Trabalho e Plantão de Substituição.

§ 1º. A escala de substituição deverá conter obrigatoriamente:

a) A identificação nominal do Conselheiro Tutelar titular afastado ou em férias;

b) A identificação nominal do(s) Conselheiro(s) Tutelar(es) titular(es) encarregado(s) de cobrir cada turno, dia ou plantão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

c) A discriminação detalhada dos dias, datas e horários exatos dos expedientes diurnos e plantões (noturnos, finais de semana e feriados) a serem cumpridos por cada substituto;

d) A validação e assinatura da Secretaria de Gabinete, na qualidade de órgão gestor ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

§ 2º. Ausente a apresentação formal da escala homologada ou a comprovação da efetiva prestação do serviço no período escalado, o pagamento da indenização será retido até a devida regularização documental.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Gabinete reconhecer e atestar a efetiva ocorrência do acúmulo excepcional de atribuições, mediante homologação da escala de substituição e certificação da prestação dos serviços.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 14 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 14 de julho de 2026.

CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais